



Ofício SMGP/REDOF nº 014-79/2023

Canela, 07 de agosto de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao PL nº 33/2023.

Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Protocolo nº:	2366
Recebido em:	17:10 horas
	7 de agosto, 2023
Sar.	
Assinatura:	Eduardo Loren

Senhor Presidente.

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 33/2023.

A presente mensagem retificativa se apresenta a fim de atender as questões relativas ao Parecer Jurídico nº 47/2023 da Câmara de Vereadores.

Diante do motivo exposto, encaminhamos a presente **mensagem retificativa**, que altera os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 33, de 30 de maio de 2023, de acordo com o opinado pela Assessoria Jurídica desta nobre Casa de Leis, para a inclusão junto ao projeto em tramitação e posterior discussão e votação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal


JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 33, de 30 de maio de 2023.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 33, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Parágrafo único. (Revogado)."

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 33, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É obrigatória a construção de rampas de acesso nos edifícios e salas comerciais voltadas ao público em geral que tenham 4 (quatro) metros ou mais de recuo frontal.
Parágrafo único. (Revogado)."

Art. 3º As demais disposições do Projeto de Lei nº 33, de 30 de maio de 2023, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 07 DE AGOSTO DE 2023.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. (Revogado)”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É obrigatória a construção de rampas de acesso nos edifícios e salas comerciais voltadas ao público em geral que tenham 4 (quatro) metros ou mais de recuo frontal.

Parágrafo único. (Revogado)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

*Constantino Orsolin
Prefeito Municipal*